

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL							
Processo SPU P205514/2022	Processo AMA 12163/2022	Data da Expedição 18/08/2022	Validade 18/08/2023	1	cer n° (2022	N° 28/2022	
Requerente							
CONSTRUTORA CA	RNEIRO AZEVED	OO LTDA ME					
Atividade Principal							
Construção de edifício	S						
Endereço Bairro							
Rua Inácio Rodrigues Lima, nº 172					dos Velhos		
Município						Estado	
Sobral					CE		
CNPJ/CPF							
00.080.605/0001-30							

OBJETO:

Autorização ambiental para reforma da ponte Prefeito José Euclides Gomes Júnior, contemplando área total de 4.608,00m², localizado na Av. Monsenhor José Aloísio Pinto, Bairro Dom Expedito, em Sobral – CE.

* Esta Autorização é exclusivamente ambiental, tendo sido emitida com base nas legislações pertinentes.

CONDICIONANTES:

- 1. Afixar placa indicativa do Licenciamento Ambiental, de acordo com a Resolução COEMA nº 01, de 28 de fevereiro de 2000 e a Instrução Normativa nº 30/2021, de 28 de junho de 2021 AMA, com as seguintes medidas 140 cm (largura) x 70 cm (altura), no prazo de 30 dias, a contar a partir da data de recebimento da licença;
- 2. Publicar o recebimento da Autorização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequente à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela a resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Deixar essa publicação disponível à Fiscalização;
- 3. Deixar disponível à Fiscalização, no local do empreendimento, o contrato da empresa responsável pelo transporte dos resíduos, a certificação de que a empresa contratada está cadastrada na SESEP, e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- 4. Submeter à prévia análise da Agência Municipal do Meio Ambiente ÀMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 5. Manter esta Autorização e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da AMA;
- 6. A AMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer

Aline Barbosa Caetano

Diretor (a) de Licenciamento e Fiscalização

Francisco Erlânio Matoso de Almeida

Superintendente da AMA

1 de 3



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL							
Processo SPU P205514/2022	Processo AMA 12163/2022	Data da Expedição 18/08/2022	Validade 18/08/2023	Parecer n° 873/2022	N° 28/2022		

condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença e graves riscos ambientais e de saúde;

- 7. A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a AMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 8. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, conforme Lei Municipal nº 1789/2018 e demais legislações e NBR's referentes a resíduos sólidos;
- 9. Cumprir rigorosamente os projetos/planos aprovados e estudos, submetendo à análise da AMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto;
- 10. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 27/2007 e Resolução COEMA nº 02/2019, de acordo com planos e projetos aprovados;
- 11. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 12. É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- 13. O empreendedor deverá respeitar os limites sonoros estabelecidos pelas Normas e demais Legislações pertinentes Acústica Avaliação do ruído, visando o conforto da comunidade, qualquer ruído emitido fora dos níveis sonoros permitidos será considerado poluição sonora e estará passível das sanções cabíveis;
- 14. É proibido destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção, conforme Art. 38 da Lei Federal nº 9605/98;
- 15. É proibido promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida, conforme Art. 64 da Lei Federal nº 9605/98;
- 16. Em caso de necessidade de supressão vegetal, requerer Autorização de Supressão Vegetal via SINAFLOR, antes de executar os trabalhos de retirada das árvores para implantação da infraestrutura, em conformidade com legislações pertinentes;
- 17. Nos casos em que a **fonte de abastecimento de água** seja através de Poço Artesiano, o empreendedor deve possuir Outorga de Direito de Uso do Recurso Hídrico, emitido pela COGERH;
- 18. No caso de construção próxima ou em prédios tombados, respeitar as normas técnicas e do tombamento elencadas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- 19. Em caso de **Demolição** solicitar Autorização na Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral SEUMA;
- 20. O empreendedor deve reinserir os resíduos da construção civil na cadeia produtiva em sua totalidade, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de

Aline Barbosa Caetano

Diretor (a) de Licenciamento e Fiscalização

Francisco Erlânio Matoso de Almeida

Superintendente da AMA

2 de 3



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL							
Processo SPU P205514/2022	Processo AMA 12163/2022	Data da Expedição 18/08/2022	Validade 18/08/2023	Parecer nº 873/2022	N° 28/2022		

julho de 2002;

- 21. Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;
- 22. A coleta dos resíduos deverá ser realizada por veículos compatíveis com as características, natureza e volume dos resíduos coletados;
- 23. O transporte de resíduos deverá possuir cobertura apropriada ou sistema de proteção que impeça o derramamento da carga transportada;
- 24. O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- 25. Os resíduos deverão ser obrigatoriamente destinados a locais licenciados;
- 26. Para o transporte do resíduo, não deverá destinar resíduos sólidos da construção civil a aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como a áreas de invasão, áreas de amortecimento de cheias, áreas de preservação permanente, áreas de interesse ambiental e locais não licenciados pela AMA;
- 27. Atender a Resolução CONAMA nº 491/2018, que dispõe sobre padrões e condições da qualidade do ar;
- 28. O empreendimento em análise atende à legislação ambiental vigente, porém a validade das informações contidas nesta licença é vinculada à análise urbanística realizada no processo de alvará de construção;
- 29. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- 30. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- 31. O empreendimento é passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.

Aline Parbosa Caetano

Diretor (a) de Licenciamento e Fiscalização

Francisco Erlanio Matoso de Almeida

Superintendente da AMA

3 de 3